

REVISTA DA FACUL-
DADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA



VOL. XV

1961 - 1962

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

COMISSÃO DE REDACÇÃO

INOCENCIO GALVÃO TELLES

Director da Faculdade de Direito
Presidente do Conselho do Instituto Jurídico

RAUL VENTURA

Director da Secção de História do Direito

COSTA LEITE (LUMBRALES)

Director da Secção de Ciências Económicas

MARCELLO CAETANO

Director da Secção de Ciências Políticas

PAULO CUNHA

Director da Secção de Ciências Jurídicas

ÍNDICE

	Pág.
DOCTRINA	
<i>Subsídios para a História das Cortes Medievais Portuguesas (Comunicação apresentada ao Congresso Histórico de Portugal Medieval em Braga, no mês de Novembro de 1959), pelo Prof. MARCELLO CAETANO</i>	7
<i>Apontamentos para a História do Direito das Sucessões Português, pelo Prof. INOCÊNCIO GALVÃO TELLES</i>	39
<i>Le principe du bon voisinage en Droit International, pelo BARÃO VON DER HEYDTE</i>	279
<i>Breve história da cláusula de continuação da sociedade com os herdeiros dos sócios, pelo Lic. NUNO J. ESPINOSA GOMES DA SILVA</i>	293
TRABALHOS DOS ALUNOS	
<i>O problema do processo sem lide no Direito Processual Civil português, por JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA</i>	315
VIDA INTERNA	
<i>Relatório do Director da Faculdade (1959-1960)</i>	413
<i>Regulamento da Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa</i>	461
<i>Anteprojecto de Estatutos da Associação dos Antigos Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa</i>	467

REGULAMENTO DA REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

ARTIGO 1.º

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa publica periòdicamente uma Revista, denominada *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*.

§ único. A *Revista* constitui propriedade da Faculdade e é por ela editada.

ARTIGO 2.º

A publicação da *Revista* é assegurada por uma Comissão de Redacção, constituída pelo Director da Faculdade, que preside, e pelos Directores das quatro secções do Instituto Jurídico.

§ 1.º O Presidente promoverá a execução das deliberações da Comissão de Redacção e orientará e coordenará os trabalhos de publicação da *Revista*, podendo delegar todas ou algumas das suas funções num dos membros da Comissão.

§ 2.º A Comissão de Redacção tem um Secretário, que a coadjuvará no desempenho das suas funções e secretariará as reuniões, elaborando as respectivas actas.

ARTIGO 3.º

Além da colaboração dos professores da Faculdade, serão publicados trabalhos de assistentes e de alunos, ou de outras pessoas, desde que a Comissão de Redacção o aprove.

§ único. Os trabalhos dos assistentes e dos alunos serão sempre acompanhados de indicação da qualidade do autor.

ARTIGO 4.º

A *Revista* compreende, em princípio, as seguintes secções:

Doutrina
Jurisprudência comentada
Bibliografia
Trabalhos de alunos
Documentos
Diversos
Vida interna

§ 1.º Na secção de *Doutrina* inserir-se-ão estudos sobre matérias versadas na Faculdade ou outras afins; na secção de *Jurisprudência comentada* — a apreciação crítica desenvolvida de decisões judiciais com interesse doutrinário; na secção de *Bibliografia* — a recensão ou a apreciação crítica de obras sobre matérias versadas na Faculdade ou outras afins; na secção de *Trabalhos de alunos* — os trabalhos escolares que mereçam ser publicados na *Revista* e que pela sua índole se compadeçam com a integração nesta, podendo aliás tratar-se de simples parte ou capítulo, com autonomia, de estudo mais extenso; na secção de *Documentos* — textos histórico-jurídicos, textos legislativos, nacionais ou estrangeiros, e respectivos trabalhos preliminares, e outros que mereçam ser arquivados; na secção de *Diversos* — elementos vários que também mereçam registo; na secção de *Vida interna* — o Relatório anual do Director da Faculdade sobre a actividade escolar e outros elementos respeitantes à vida da Faculdade.

§ 2.º O referido plano adaptar-se-á, em relação a cada número, às necessidades da respectiva organização, podendo eliminar-se alguma ou algumas das secções previstas, acrescentar-se outra ou outras, ou alterar-se a ordem da sua sequênciã.

§ 3.º Poderão também publicar-se números especiais, consagrados a acontecimentos de relevo que interessem particularmente à vida da Faculdade.

ARTIGO 5.º

Editar-se-á um volume da *Revista* por ano, o qual constará, em princípio, de dois fascículos, publicados o primeiro em Junho e o segundo em Dezembro.

ARTIGO 6.º

Compete aos vogais da Comissão de Redacção, não só fornecer o original necessário para que a *Revista* possa ser editada regularmente, como promover, para o mesmo efeito, a colaboração dos outros professores e assistentes dos respectivos grupos e a selecção dos trabalhos de alunos dignos de publicação.

§ único. Os trabalhos de assistentes e alunos só poderão ser publicados precedendo parecer favorável do professor da respectiva matéria, salvo tratando-se de assistentes incumbidos de regência, porque então o parecer será do correspondente vogal da Comissão de Redacção, que também deverá pronunciar-se sobre a colaboração de outras pessoas.

ARTIGO 7.º

O original será remetido ao Presidente, que convocará a Comissão a fim de ser aprovado o plano de cada volume ou fascículo.

ARTIGO 8.º

Assente o plano de cada número, será o original entregue ao Secretário, que deverá providenciar no sentido de a sua publicação se fazer no prazo máximo de noventa dias.

§ 1.º No caso de, excepcionalmente, se acrescentar novo original ao texto primitivamente aprovado, o referido prazo começará a contar-se da data da entrega desse novo original ao Secretário.

§ 2.º As provas tipográficas serão corrigidas pelo revisor da *Revista*, sob a responsabilidade do Secretário. Mas, além dessa revisão, facultar-se-á aos autores a correcção das provas, que deverão devolver no prazo de oito dias.

ARTIGO 9.º

Também poderão publicar-se, em suplemento à *Revista*, dissertações de alunos, obras de juristas clássicos, e elementos que interessem à vida da Faculdade, tais como textos destinados a aulas práticas.

ARTIGO 10.º

Da *Revista* e de cada um dos seus Suplementos far-se-á uma tiragem de mil e quinhentos exemplares, salvo se outro número for fixado pelo Presidente.

§ 1.º Far-se-ão separatas dos trabalhos insertos na *Revista*, com uma tiragem de duzentos exemplares, podendo o autor solicitar tiragem superior, desde que pague o custo excedente.

§ 2.º Cem exemplares das separatas destinar-se-ão à Biblioteca e a ofertas, e os restantes constituirão propriedade do autor.

§ 3.º Quanto aos Suplementos, o autor também tem direito a cem exemplares, em termos iguais aos estabelecidos para as separatas.

§ 4.º Obtida autorização do autor, poderá o Presidente aumentar a tiragem das separatas ou Suplementos, exclusivamente para ofertas ou intercâmbio cultural.

ARTIGO I.º

Os exemplares da *Revista* e dos seus Suplementos serão entregues na Biblioteca, que lhes dará o destino seguinte, com a máxima prontidão:

a) Serão remetidos à Livraria depositária da *Revista*, para efeitos de assinaturas e venda avulsa, e à Secretaria da Faculdade, para os mesmos efeitos, por conta daquela Livraria, os exemplares que solicitarem;

b) Far-se-ão os depósitos legais, e ofertas e permutas, segundo as instruções do Presidente, e, quanto aos Suplementos, entregar-se-ão aos autores os exemplares que lhes pertencem;

c) Serão enviados para o Instituto Jurídico sete exemplares, inscrever-se-ão nos catálogos da Biblioteca dois, e conservar-se-ão em depósito vinte, excepto se o Presidente indicar outro número.

§ 1.º Quanto às separatas, a Biblioteca entregará aos autores os exemplares que lhes são destinados, fará as ofertas que forem indicadas pelo Presidente, enviará para o Instituto Jurídico dois exemplares, inscreverá nos seus catálogos outros dois, e conservará em depósito dez, excepto se o Presidente indicar outro número.

§ 2.º Dos exemplares em depósito só se poderá dispor com expressa autorização do Presidente, dada caso a caso.

ARTIGO 12.º

A Faculdade não procederá a reedições, salvo as justificadas por conveniência sua.

ARTIGO 13.º

A colaboração de pessoas estranhas à Faculdade poderá ser remunerada.

ARTIGO 14.º

Na venda da *Revista* e seus Suplementos, os alunos da Faculdade beneficiarão de uma redução de cinquenta por cento, desde que a aquisição seja feita na respectiva Secretaria.

ARTIGO 15.º

O Secretário submeterá anualmente as contas da *Revista* à Comissão de Redacção (*).

(*) Este Regulamento foi aprovado pela Comissão de Redacção da *Revista*, sobre proposta do seu Presidente, Prof. Galvão Telles, na reunião de 12 de Dezembro de 1961.